PARLAMENTO EUROPEU 2014 - 2019

Documento de sessão

A8-0064/2014

11.12.2014

RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (candidatura «EGF/2014/010 IT/Whirlpool», apresentada pela Itália)
(COM(2014)0672 – C8-0231/2014 – 2014/2170(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relator: Daniele Viotti

PR_BUD_Funds

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 3

ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO 7

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....9

ANEXO: CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS.....12

ANEXO: CARTA DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....15

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO 17

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (candidatura «EGF/2014/010 IT/Whirlpool», apresentada pela Itália)
(COM(2014)0672 – C8-0231/2014 – 2014/2170(BUD))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2014)0672 – C8-0231/2014),

– Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006[1],

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020[2], nomeadamente o seu artigo 12.º,

– Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira[3] (AII de 2 de dezembro de 2013), nomeadamente o seu ponto 13,

– Tendo em conta o processo de concertação tripartida previsto no ponto 13 do AII de 2 de dezembro de 2013,

– Tendo em conta a carta da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,

– Tendo em conta a carta da Comissão do Desenvolvimento Regional,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A8-0064/2014),

A. Considerando que a União criou instrumentos legislativos e orçamentais para prestar um apoio complementar aos trabalhadores atingidos pelos efeitos de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial e para os ajudar a reintegrarem-se no mercado de trabalho;

B. Considerando que a assistência financeira da União aos trabalhadores despedidos deve caracterizar-se pelo dinamismo e ser prestada o mais rápida e eficientemente possível, de acordo com a declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da

[1] JO L 347 de 20.12.2013, p. 855.
[2] JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.
[3] JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

Comissão aprovada na reunião de concertação de 17 de julho de 2008, e tendo em devida conta as disposições do AII de 2 de dezembro de 2013 relativas à aprovação de decisões de mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG);

C. Considerando que a aprovação do novo Regulamento FEG reflete o acordo alcançado entre o Parlamento Europeu e o Conselho no sentido de reintroduzir o critério de mobilização relativo à crise, aumentar a contribuição financeira da União para 60 % do custo total estimado das medidas propostas, aumentar a eficiência no tratamento pela Comissão, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho das candidaturas ao FEG (encurtando o prazo de avaliação e aprovação), alargar as ações e os beneficiários elegíveis (abrangendo igualmente os trabalhadores independentes e os jovens) e financiar incentivos à criação da própria empresa;

D. Considerando que as autoridades italianas apresentaram a candidatura «EGF/2014/010 IT/Whirlpool», em 18 de junho de 2014, na sequência do despedimento de 608 trabalhadores na empresa Whirlpool Europe S.r.l., uma empresa que opera no setor de atividade económica classificado na divisão 27 («Fabricação de equipamento elétrico») da NACE Rev. 2, e em cinco empresas fornecedoras e produtoras a jusante;

E. Considerando que a candidatura cumpre os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento FEG,

1. Observa que as autoridades italianas apresentaram a candidatura ao abrigo dos critérios de intervenção previstos no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento FEG, que exige a ocorrência de pelo menos 500 despedimentos de trabalhadores por conta de outrem ou cessações de atividade de trabalhadores por conta própria, durante um período de referência de quatro meses, numa empresa de um Estado-Membro, incluindo-se neste número os trabalhadores despedidos em empresas fornecedoras ou produtoras a jusante da referida empresa; concorda com a Comissão em que as condições previstas no regulamento FEG estão preenchidas, tendo, portanto, a Itália direito a uma contribuição financeira ao abrigo do mesmo;

2. Observa que as autoridades italianas apresentaram a candidatura à contribuição financeira do FEG a 18 de junho de 2014, tendo a Comissão disponibilizado a sua avaliação em 28 de outubro de 2014; congratula-se com o cumprimento pela Comissão do prazo apertado de 12 semanas estabelecido pelo Regulamento FEG;

3. Constata que as autoridades italianas afirmam que a crise financeira e económica mundial teve um impacto profundo nas escolhas de consumo das famílias italianas, que tiveram de repensar as suas decisões de compra, em especial as relacionadas com produtos duradouros, entre os quais se incluem os eletrodomésticos;

4. Sublinha que, devido à crise económica e financeira e à consequente diminuição significativa do consumo das famílias, o mercado italiano de grandes eletrodomésticos passou de 3 174 mil milhões de EUR em 2010 para 2 649 mil milhões de EUR em 2013, o que representa uma diminuição de 16,5 %;

5. Partilha do ponto de vista segundo o qual o declínio acentuado da produção de equipamento elétrico ao longo do período 2008-2012 está associado à crise económica e

financeira mundial contemplada no Regulamento (CE) n.º 546/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho[1] e que a Itália tem, por conseguinte, direito a uma contribuição financeira do FEG;

6. Regista que, até à data, o setor da fabricação de equipamento elétrico foi objeto de duas outras candidaturas ao FEG[2], igualmente motivadas pela crise económica e financeira mundial;

7. Assinala que estes despedimentos agravarão ainda mais a situação do emprego na província de Trento, onde a taxa de desemprego duplicou desde o início da crise, passando de 2,9 % em 2007 para 6,1 % em 2013; salienta que o declínio no emprego afetou os setores da construção (-10,3%) e da indústria (-2,4%) e que, no Trentino, o número de desempregados, segundo os dados do ISTAT do primeiro trimestre de 2014, é de aproximadamente 18 700, enquanto o número das pessoas registadas nos centros de emprego da província é de cerca de 41 800;

8. Constata que, para além dos 502 trabalhadores despedidos na Whirlpool, considerada a empresa principal durante o período de referência, os 106 trabalhadores despedidos em cinco empresas fornecedoras e produtoras a jusante são igualmente incluídos no número de beneficiários elegíveis, o que eleva para 608 o número total de trabalhadores despedidos e considerados beneficiários elegíveis das medidas do FEG;

9. Observa que o custo total desta candidatura é de 3 150 000 EUR, dos quais 126 000 EUR se destinam à execução, e que a contribuição financeira do FEG ascende a 1 890 000 EUR, o que representa 60 % dos custos totais;

10. Congratula-se com o facto de as autoridades italianas terem decidido, a fim de prestar rapidamente assistência aos trabalhadores, iniciar a prestação dos serviços personalizados aos trabalhadores afetados em 4 de fevereiro de 2014, antes da decisão final sobre a concessão do apoio do FEG ao pacote coordenado proposto e mesmo antes do pedido de contribuição financeira a título do FEG;

11. Congratula-se com o facto de os parceiros sociais terem sido envolvidos na negociação das medidas relativamente às quais é solicitado o apoio; congratula-se, além disso, com o facto de os sindicatos participarem no acompanhamento da execução e na eventual remodelação das medidas, bem como de serem associados à avaliação dos resultados; congratula-se pelo facto de as medidas planeadas, o seu conteúdo e os aspetos relevantes da respetiva execução (incluindo o calendário) terem sido apresentados e discutidos com os antigos trabalhadores da Whirlpool da unidade de Spini di Gardolo durante as reuniões (15 no total) realizadas entre fevereiro e março de 2014, e de, do total de trabalhadores que participaram nessas reuniões, 393 já se terem inscrito para participar nas medidas propostas;

---

[1] Regulamento (CE) n.º 546/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, JO L 167 de 29.6.2009, p. 26.

[2] EGF/2009/010 LT AB Snaige COM(2010) 008, EGF/2011/023 IT Antonio Merloni COM(2013) 90.

12. Observa que os serviços personalizados a prestar consistem em: sessões de informação, admissão e registo, aconselhamento e orientação, avaliação de competências, formação geral e reconversão, formação profissional, coaching, acompanhamento após reintegração no trabalho e acompanhamento na área do empreendedorismo, subsídio de procura de emprego, subsídio de participação e contribuição para as despesas de deslocação e subsídio à contratação;

13. Observa que 16,78% dos beneficiários são cidadãos de países terceiros; considera que determinados elementos da atividade de coaching podem ser particularmente úteis para ajudar estes beneficiários a reintegrar o mercado de trabalho;

14. Defende que sejam avaliados os resultados concretos da formação geral, reconversão e formação profissional oferecidas aos participantes, a fim de se obter uma melhor perspetiva sobre a eficiência das medidas previstas;

15. Congratula-se com as medidas de acompanhamento após reintegração no trabalho e acompanhamento na área do empreendedorismo;

16. Considera que o subsídio à contratação constitui um incentivo dado aos novos empregadores para concluírem com os participantes um contrato permanente ou a termo com a duração mínima de 12 meses; regista que se estima que menos de metade (250) dos beneficiários venha a beneficiar desta medida;

17. Congratula-se com o facto de os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação serem respeitados no quadro do acesso e da execução das ações propostas;

18. Recorda que, em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento FEG, a conceção do pacote coordenado de serviços personalizados deve prever as futuras perspetivas do mercado de trabalho e competências necessárias e deve ser compatível com a transição para uma economia sustentável e eficiente em termos de recursos;

19. Aprova a decisão anexa à presente resolução;

20. Encarrega o seu Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia;

21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão.

ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (candidatura «EGF/2014/010 IT/Whirlpool», apresentada pela Itália)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006[1], nomeadamente o seu artigo 15.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020[2], nomeadamente o seu artigo 12.º,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira[3], nomeadamente o seu ponto 13,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) foi criado com vista a prestar apoio aos trabalhadores despedidos e aos trabalhadores por conta própria que cessaram a atividade em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial devido à globalização, da continuação da crise financeira e económica mundial abordada no Regulamento (CE) n.º 546/2009[4] ou de uma nova crise financeira e económica, visando também ajudar à sua reintegração no mercado de trabalho.

(2) A intervenção do FEG não deve exceder o montante máximo anual de 150 000 000 EUR (a preços de 2011), conforme disposto no artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013.

(3) Em 18 de junho de 2014, a Itália apresentou uma candidatura à mobilização do FEG relativamente a despedimentos na Whirlpool Europe S.r.l. e em cinco empresas

[1] JO L 347 de 20.12.2013, p. 855.
[2] JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.
[3] JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.
[4] JO L 167 de 29.6.2009, p. 26.

fornecedoras e produtoras a jusante na Itália, tendo-a complementado com informações adicionais, conforme previsto no artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1309/2013. Esta candidatura respeita os requisitos para a determinação das contribuições financeiras do FEG, previstos no artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1309/2013.

(4) O FEG deverá, por conseguinte, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira de 1 890 000 EUR para dar resposta à candidatura apresentada pela Itália,

ADOTARAM A SEGUINTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2014, o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização é mobilizado, a fim de atribuir o montante de 1 890 000 EUR em dotações de autorização e de pagamento.

Artigo 2.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu	Pelo Conselho
O Presidente	O Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I. Contexto

O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização foi criado para prestar apoio adicional aos trabalhadores que sofrem as consequências de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial.

Nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020[1] e do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1309/2013[2], o Fundo não pode exceder o montante anual máximo de 150 milhões de EUR (a preços de 2011). Os montantes adequados são inscritos no orçamento geral da União a título de provisão.

No que diz respeito ao processo de mobilização do Fundo, nos termos do ponto 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira[3], a Comissão, em caso de avaliação positiva do pedido, apresenta à autoridade orçamental uma proposta para a mobilização do Fundo e, em simultâneo, o pedido de transferência correspondente. Em caso de desacordo, é iniciado um processo de concertação tripartida.

II. A candidatura da Whirlpool e a proposta da Comissão

A 28 de outubro de 2014, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Itália, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho dos trabalhadores despedidos na Whirlpool Europe S.r.l, que opera no setor de atividade económica classificado na divisão 27 («Fabricação de equipamento elétrico») da NACE Rev. 2, e em cinco empresas fornecedoras e produtoras a jusante, devido à crise económica e financeira mundial.

Esta é a décima oitava candidatura a ser examinada no âmbito do orçamento de 2014 e refere-se à mobilização de um montante total de 1 890 000 EUR do FEG a favor da Itália. Diz respeito a um total de 608 beneficiários. A candidatura foi transmitida à Comissão em 18 de junho de 2014, tendo sido complementada com informações adicionais até 13 de agosto de 2014. A Comissão concluiu, de acordo com as disposições aplicáveis do Regulamento FEG, que a candidatura reúne as condições para uma contribuição financeira do FEG.

As autoridades italianas afirmam que, em 2009, a forte recessão económica na UE-28 em consequência da crise económica e financeira mundial se repercutiu igualmente na economia italiana. Esta situação de recessão teve um impacto profundo nas escolhas de consumo das famílias italianas, que tiveram de repensar as suas decisões de compra, em especial as relacionadas com produtos duradouros. Durante o período 2009-2013, o consumo das famílias em Itália baixou em quatro destes cinco anos, em comparação com o mesmo período do ano

[1] JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.
[2] JO L 347 de 30.12.2013, p. 855.
[3] JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

anterior. Consequentemente, o mercado italiano de grandes eletrodomésticos passou de 3 174 mil milhões de EUR em 2010 para 2 649 mil milhões de EUR em 2013, o que representa uma diminuição de 16,5 %. É por esta razão que a produção de bens da divisão 27 da NACE Rev. 2 diminuiu na UE-28 durante seis anos consecutivos (2008-2013).

Nos últimos anos, a Whirlpool efetuou investimentos na unidade de Spini di Gardolo. No entanto, estes investimentos não compensaram devido ao declínio da procura de eletrodomésticos de grande dimensão e à subsequente diminuição da produção. O grupo Whirlpool Europe, que, no primeiro semestre de 2013, acumulou prejuízos no valor de 14 milhões de USD na Europa, elaborou um plano de atividades a fim de adaptar a sua estrutura de produção à procura do mercado. Este plano previa o encerramento das unidades de Norrkoeping (Suécia) e de Spini di Gardolo (Itália).

Os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores despedidos consistem em sessões de informação, admissão e registo, aconselhamento e orientação, avaliação de competências, formação geral e reconversão, formação profissional, *coaching*, acompanhamento após reintegração no trabalho e acompanhamento na área do empreendedorismo, subsídio de procura de emprego, subsídio de participação e contribuição para as despesas de deslocação e subsídio à contratação.

De acordo com a Comissão, as medidas descritas constituem medidas ativas do mercado de trabalho que se enquadram nas ações elegíveis definidas no artigo 7.º do Regulamento FEG. Estas ações não substituem as medidas passivas de proteção social.

As autoridades italianas apresentaram todas as garantias necessárias relativamente ao seguinte:

- Serão respeitados os princípios de igualdade de tratamento e de não discriminação no acesso às ações propostas e na sua execução;
- Foram cumpridos os requisitos definidos na legislação nacional e da UE em matéria de despedimentos coletivos;
- Caso as empresas tenham prosseguido as suas atividades após terem despedido trabalhadores, a confirmação de que cumpriram as suas obrigações legais em matéria de despedimentos e trataram os trabalhadores em conformidade;
- As ações propostas vão prestar assistência a trabalhadores individuais e não serão utilizadas para reestruturar empresas ou setores;
- As ações propostas não receberão apoio financeiro de outros fundos ou instrumentos financeiros da União e serão evitados os financiamentos duplos;
- As ações propostas serão complementares das ações financiadas pelos fundos estruturais;
- A contribuição financeira do FEG respeitará as regras processuais e materiais da União em matéria de auxílios estatais.

A Itália informou a Comissão de que as fontes de pré-financiamento ou cofinanciamento nacional são as seguintes: a Whirlpool Europe s.r.l. (empresa principal) participa com um montante de 1 200 000 EUR para apoiar os seus antigos trabalhadores, e o INPS[1] assegura um financiamento público de 60 000 EUR.

III. Processo

A fim de mobilizar o Fundo, a Comissão apresentou à autoridade orçamental um pedido de transferência, no valor total de 1 890 000 EUR, da reserva do FEG (40 02 43) para a rubrica orçamental do FEG (04 04 01).

Esta é a décima oitava proposta de transferência com vista à mobilização do Fundo transmitida à autoridade orçamental, até à data, em 2014.

O processo de concertação tripartida será iniciado em caso de desacordo, conforme previsto no artigo 15.º, n.º 4, do Regulamento FEG.

Em conformidade com um acordo interno, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais deverá ser associada ao processo, a fim de proporcionar um apoio e um contributo construtivos à avaliação das candidaturas ao Fundo.

[1] *Istituto nazionale della previdenza sociale* (INPS).

ANEXO: CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

ZP/ch D(2014)53726

Exmo. Sr. Jean Arthuis
Presidente da Comissão dos Orçamentos
ASP 09G205

Assunto: Parecer sobre a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) relativamente à candidatura EGF/2014/010 IT/Whirlpool, Itália (COM(2014)0672 final)

Senhor Presidente,

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e o seu Grupo de Trabalho sobre o FEG procederam à apreciação da mobilização do FEG relativamente ao caso EGF/2014/010 IT/Whirlpool e adotaram o parecer que se segue.
A comissão EMPL e o seu Grupo de Trabalho sobre o FEG pronunciaram-se a favor da mobilização do FEG no caso da presente candidatura. A este respeito, a comissão EMPL apresenta algumas observações, mas sem que tal ponha em causa a transferência dos pagamentos.

As deliberações da comissão EMPL basearam-se nas seguintes considerações:

A) Considerando que a presente candidatura tem por base o artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1309/2013 (Regulamento FEG), e diz respeito a 608 trabalhadores despedidos na empresa Whirlpool Europe S.r.l. («empresa principal»), que desenvolvia a sua atividade no setor económico classificado na divisão 27 da NACE Rev. 2 («Fabricação de equipamento elétrico»), e em cinco fornecedores e produtores a jusante; considerando que os despedimentos efetuados pelas empresas ocorreram na região da Provincia Autonoma di Trento (ITH2) durante o período de referência compreendido entre 10 de dezembro de 2013 e 31 de março de 2014;

B) Considerando que, para estabelecer a ligação entre os despedimentos e a crise económica e financeira mundial a que faz referência o Regulamento (CE) n.º 546/2009, as autoridades italianas argumentam que, em 2009, a forte recessão económica na UE-28 resultante da crise económica e financeira mundial repercutiu-se igualmente na economia italiana;

C) Considerando que, durante o período de 2009-2013, o consumo das famílias em Itália baixou significativamente, tendo o consumo na UE também diminuído; considerando que esta situação de recessão teve um impacto profundo nas escolhas de consumo das famílias italianas, que tiveram de repensar as suas decisões de compra, em especial as relacionadas com produtos duradouros (os eletrodomésticos pertencem a este grupo de produtos);

D) Considerando que os dados disponíveis confirmam o significativo declínio na produção das indústrias da divisão 27 da NACE Rev. 2, que inclui a fabricação de eletrodomésticos, tanto para a UE como para a Itália; considerando que, devido à crise económica e financeira e à consequente diminuição significativa do consumo das famílias, o mercado italiano de grandes eletrodomésticos passou de 3174 mil milhões de EUR em 2010 para 2649 mil milhões de EUR em 2013, o que representa uma diminuição de 16,5%;

E) Considerando que 69,41% dos trabalhadores visados pelas medidas são homens e 30,59% são mulheres; considerando que a maioria (75,99%) dos trabalhadores tem entre 30 e 54 anos de idade, 10,20% entre 55 e 64 anos e 13,81% têm entre 15 e 29 anos de idade;

F) Considerando que os despedimentos na Whirlpool Europe S.r.l. (um dos principais empregadores no território até ao seu encerramento) e nas empresas suas fornecedoras e produtoras a jusante terão um impacto adverso significativo na economia regional e irão agravar ainda mais a situação do emprego da Provincia di Trento, onde a taxa de desemprego duplicou desde o início da crise, passando de 2,9% em 2007 para 6,1% em 2013.

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na sua proposta de resolução sobre a candidatura italiana:

1. Toma nota de que a candidatura tem por base o artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1309/2013; concorda com a Comissão em que as condições previstas no regulamento FEG estão preenchidas, tendo, portanto, a Itália direito a uma contribuição financeira ao abrigo do mesmo;

2. Regista que esta é a terceira candidatura ao FEG relativa a trabalhadores despedidos no setor da fabricação de equipamento elétrico, todas elas com base em critérios relacionados com a crise financeira e económica mundial;

3. Observa que 16,78% dos beneficiários são cidadãos de países terceiros; considera que determinados elementos da atividade de *coaching* podem ser particularmente úteis para ajudar estes trabalhadores a reintegrar o mercado de trabalho;

4. Defende que sejam avaliados os resultados concretos da formação geral, reconversão e formação profissional oferecidas aos participantes, a fim de se obter uma melhor perspetiva sobre a eficiência das medidas previstas;

5. Congratula-se com as medidas de acompanhamento após reintegração no trabalho e acompanhamento na área do empreendedorismo;

6. Considera que o subsídio à contratação constitui um incentivo dado aos novos empregadores para concluírem com os participantes um contrato permanente ou a termo com a duração mínima de 12 meses; regista que se estima que menos de metade (250) dos beneficiários venha a beneficiar desta medida;

7. Recorda que, em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento FEG, a conceção do pacote coordenado de serviços personalizados deve antecipar as futuras perspetivas do mercado de trabalho e as competências necessárias e deve ser compatível com a transição para uma economia eficiente em termos de recursos e sustentável;

8. Congratula-se com o facto de os parceiros sociais terem sido envolvidos na negociação das medidas a apoiar; congratula-se, além disso, com o facto de os sindicatos participarem no acompanhamento da execução e na eventual remodelação das medidas, bem como de serem associados à avaliação dos resultados.

Com os melhores cumprimentos,

Marita ULVSKOG,

Presidente em exercício, 1.ª vice-presidente

ANEXO: CARTA DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Exmo. Senhor Deputado Jean ARTHUIS
Presidente
Comissão dos Orçamentos
Parlamento Europeu
ASP 09 G 205
1047 Bruxelas

Senhor Presidente,

Assunto: **Mobilizações do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização**

Foram transmitidas para parecer à Comissão do Desenvolvimento Regional três propostas distintas de mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG). Ao que nos é dado saber, os relatórios sobre cada uma dessas propostas deverão ser adotados na Comissão dos Orçamentos no decurso de uma das suas próximas reuniões.

As regras aplicáveis às contribuições financeiras do FEG estão estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1309/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 e no ponto 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira.

- O **COM(2014)0630** é uma proposta de contribuição do FEG no montante de 1 426 800 EUR para medidas ativas do mercado de trabalho com o objetivo de reintegrar 634 trabalhadores despedidos na STX Finland Oy em Rauma, na Finlândia.

- O **COM(2014)0662** é uma proposta de contribuição do FEG no montante de 918 000 EUR para medidas ativas do mercado de trabalho com o objetivo de reintegrar 760 trabalhadores despedidos na GAD société anonyme simplifiée, em França.

- O **COM(2014)0672** é uma proposta de contribuição do FEG no montante de 1 890 000 EUR para medidas ativas do mercado de trabalho com o objetivo de reintegrar 608 trabalhadores despedidos na Whirlpool Europe S.r.l. e em cinco empresas fornecedoras ou produtoras a jusante, em Itália.

- O **COM(2014)0699** é uma proposta de contribuição do FEG no montante de 1 259 610 EUR para medidas ativas do mercado de trabalho com o objetivo de reintegrar 1 079 trabalhadores despedidos na Fiat Auto Poland e em 21 dos seus fornecedores, na Polónia.

- O **COM(2014)0701** é uma proposta de contribuição do FEG no montante de 25 937 813 EUR para medidas ativas do mercado de trabalho com o objetivo de reintegrar 5 213 trabalhadores despedidos na Air France, em França.

- O **COM(2014)0702** é uma proposta de contribuição do FEG no montante de 6 444 000 EUR para medidas ativas do mercado de trabalho com o objetivo de reintegrar 600 trabalhadores despedidos na Odyssefs Fokas S.A, na Grécia.

Os coordenadores da comissão procederam à apreciação destas propostas e solicitaram-me que me dirigisse por escrito a V. Exa, declarando que esta comissão não tem qualquer objeção a estas mobilizações do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização tendo em vista a afetação dos montantes acima referidos, como solicitado pela Comissão.

Com os melhores cumprimentos,

Iskra MIHAYLOVA

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	11.12.2014
Resultado da votação final	+: 28 –: 1 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Nedzhmi Ali, Richard Ashworth, Gérard Deprez, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazabal Rubial, Jens Geier, Iris Hoffmann, Monika Hohlmeier, Vladimír Maňka, Clare Moody, Siegfried Mureşan, Victor Negrescu, Jan Olbrycht, Patricija Šulin, Eleftherios Synadinos, Paul Tang, Marco Valli, Monika Vana, Daniele Viotti, Marco Zanni
Suplentes presentes no momento da votação final	Pablo Echenique, Charles Goerens, Ernest Maragall, Andrey Novakov, Nils Torvalds
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Eric Andrieu, Kostas Chrysogonos, Isabella De Monte, Sylvie Guillaume